

## AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO 2016/04660(7421) CESUP LICITACÕES SP. Em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei nº 8.666/93, divulgamos que foram registrados pelo Banco do Brasil os preços para prestação de serviços de transporte de mudanças residenciais em caminhão baú fechado, para funcionários residentes em qualquer município brasileiro (origem) e com destino para qualquer município do País; LOTE 02; FORNECEDOR: AMC MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 370.760,00; LOTE 08; FORNECEDOR: H.F. CORREIA TRANSPORTES-EPP; VALOR GLOBAL: R\$ 279.320,00; VIGÊNCIA: 12 meses Os preços unitários dos itens estão disponíveis na Internet, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>

CRISTINA SCHMID CALVÃO  
Pregoeira

## EXTRATO DE CESSÃO

CEDEnte: Banco do Brasil S.A. CESSIONÁRIA: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais. OBJETO: Cessão gratuita de espaço destinada à apresentação do espetáculo de dança "Mostra Coreográfica" - no dia 22 de dezembro de 2016, no Centro Cultural Banco do Brasil Belo Horizonte - Praça da Liberdade, 450, Belo Horizonte. VIGÊNCIA: de 02 a 23 de dezembro de 2016. ASSINATURA em 02.12.2016.

## RETIFICAÇÕES

Na Retificação do Extrato de Termo Aditivo do Pregão Eletrônico 2012/5763(9600), CESUP LICITACÕES(SP), publicado no D.O.U. de 03.06.2016, Seção 3, página 72, onde se lê "Segundo Termo Aditivo", leia-se "Quinto Termo Aditivo".

Na Retificação do Extrato de Termo Aditivo do Pregão Eletrônico 2014/15803(7417), CESUP LICITACÕES(SP), publicado no D.O.U. de 09.12.2016, Seção 3, página 55, onde se lê "primeiro termo aditivo", leia-se "Segundo Termo Aditivo".

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: Mudanças na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, assegurando-se a observância de tais diplomas - e de outros atos normativos legais e infralegais - no manuseio de tais verbas da União, repassadas aos demais Entes Federativos.

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado compromitente, neste ato representado pelo Procurador Geral da República, ao final firmado, e de outro lado, BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu Representante ao fim subscrito, com poderes para firmar compromisso em seu nome, com sede/domicílio no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, Diretoria de Governo, CEP 70.040-912, Brasília/DF.

CONSIDERANDO o teor do artigo 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar n. 75/1993, segundo o qual é função institucional do Parquet a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que foram instauradas na Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 47876-21.2012.4.01.4300, bem como na Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 11461-14.2014.4.01.4300, e, ainda, na Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 15161-97.2014.4.01.3200, no bojo das quais noticiou-se que gestores dos Municípios abrangidos pelas respectivas jurisdições realizam reiteradamente, à revelia da legislação aplicável, saques "na boca do caixa" de recursos da União repassados sob as mais diversas formas (convênios, repasses fundo a fundo etc), bem como transferem esses valores da conta específica para outras contas de titularidade do Estado/Municípios ("contas de passagem") ou para destinatários não identificados, de onde é possível deles livremente dispor;

CONSIDERANDO que tais condutas ocasionam a mistura dos recursos da União com verbas de outra origem, tornando impossível saber se foram aplicados nas respectivas finalidades, dificultam a responsabilização civil e penal de seus causadores e facilitam a apropriação/desvio dos valores federais;

CONSIDERANDO que essas condutas ofendem as normas legais e infralegais a seguir referidas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n. 200/67, que vincula toda a Administração federal, já estatua antes mesmo da nova ordem constitucional que, na realização da despesa pública, fosse utilizada a via bancária, citando expressamente a necessidade de identificação do destinatário dos recursos, ao exigir o cheque nominal e a ordem bancária;

CONSIDERANDO que os artigos 56 a 63 da Lei n. 4.320/1964 exigem que o gestor, antes de promover os pagamentos, observe as etapas do empenho e liquidação, as quais abrangem tanto a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço prestado como a perfeita identificação do destinatário da verba;

CONSIDERANDO que a IN STN n. 01/1997, atinente aos convênios, além de reproduzir a exigência de cheque nominativo ao credor e da ordem bancária, trouxe em seu art. 20 norma expressa tratando da manutenção das verbas em "contas específicas";

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 17 da Lei n. 11.494/2007, no art. 4º, caput, da Lei n. 10.880/2004 (PNATE e PEJA), nos arts. 5º, § 1º (PNAE), e art. 22, § 2º (PDDE), da Lei n. 11.947/2009, no art. 4º, caput, da Lei n. 11.692/2008 (Projovem) e no art. 33, caput da Lei n. 8.080/1990 (Sistema Único de Saúde), todos obrigando a manutenção dos respectivos recursos em conta específica ou especial;

CONSIDERANDO que, atualmente, para os convênios e contratos de repasse, regidos pelo Decreto n. 6.170/07, e para os fundos e programas tratados no Decreto n. 7.507/2011, além da manutenção dos recursos em contas específicas, exige-se que os pagamentos sejam realizados mediante transferência diretamente para a conta da empresa ou pessoa física contratada, devidamente identificada, o que já impede qualquer realização de saques na "boca do caixa" ou transferência para outra conta pública, sendo proibido o uso de cheques;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, que obriga a movimentação dos recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e os pagamentos sejam realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.;

CONSIDERANDO que toda essa legislação impõe: a manutenção dos recursos federais em conta específica, a retirada da verba exclusivamente para a realização de pagamentos, ao prestador/fornecedor, e para aplicação financeira; a identificação do destinatário desses valores, inclusive nas operações excepcionais; a realização de pagamento apenas sob a forma de transferência eletrônica via crédito na conta bancária do destinatário (vedados os cheques e saques contra recibo);

CONSIDERANDO que as providências a serem adotadas pelo Banco do Brasil não se inserem no dever de fiscalizar as verbas públicas, consistindo meramente instrumentos preventivos contra o desvio/apropriação desses recursos;

CONSIDERANDO a disposição do Banco do Brasil em colaborar com o Ministério Público Federal, de modo a promover amigavelmente as medidas preventivas de combate à corrupção solicitadas, tudo em respeito à legislação aplicável e em prol da fiel utilização dos valores federais repassados aos Entes Federativos;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento firmado pelo Ministério Público Federal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, parte integrante do presente ajuste; e

CONSIDERANDO o interesse de ambas as partes em compor uma solução nacional, que impeça a proliferação de demandas idênticas às acima referidas, com a possibilidade de decisões judiciais conflitantes, em prejuízo à segurança jurídica e à uniformidade das medidas tecnológicas de controle adotadas.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo judicial, de acordo com o permissivo do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade garantir a observância da legislação que regula o manuseio de recursos públicos da União repassados aos Entes Federativos, em especial as disposições dos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, de modo a impedir que as verbas por eles reguladas sejam retiradas das contas específicas de que tratam as aludidas normas enquanto não forem definitivamente encaminhadas aos destinatários finais, que deverão sempre ser identificados, sendo vedado outro meio de pagamento que não o crédito na conta bancária das pessoas físicas e jurídicas fornecedoras/prestadoras; e

Busca-se, assim, vedar que os gestores públicos promovam os chamados saques "na boca do caixa" e a remessa de valores das contas específicas para outras contas de titularidade dos Estados e Municípios ou para destinatários não identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO

Pelo presente termo, o COMPROMISSÁRIO se compromete a:

a) impedir a realização de saques "em espécie" a partir das contas específicas referidas nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, mantidas em agências do COMPROMISSÁRIO;

a.1) em relação às situações excepcionais previstas nos arts. 10, § 2º e 18 do Decreto n. 6.170/2007, no art. 64, § 4º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, e no art. 2º, §§ 2º a 5º, do Decreto n. 7.507/2011, o COMPROMISSÁRIO sempre identificará o destinatário dos recursos, pelo CPF/CNPJ, e permitirá apenas retiradas em espécie inferiores ou iguais a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por pagamento;

b) impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União às contas específicas de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federativos, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das três naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1) ou Fundo Público (120-1) - o objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou Ente

público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio Ente, quanto a transferência de um Ente Federado para outro;

b.1) nos casos de autorização por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, de execução do objeto pelo conveniente por regime direto e de ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências à apresentação de documentos comprobatórios da excepcionalidade por parte do fundo ou ente público beneficiário dos recursos, conforme o caso.

b.2) nos casos de contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 1º, inciso IV, do Decreto n. 7.507/2011), considerando o disposto no art. 22 da Lei n. 11.494/2007, que trata do uso dos recursos do Fundo para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade "folha de pagamento", em seus sistemas.

b.3) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas de Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal (natureza jurídica 103-1) ou de Fundos Públicos (natureza jurídica 120-1), à indicação da finalidade "Transferência Municípios sem Gestão Plena Saúde", em seus sistemas.

b.4) em todas as contas específicas que recebem recursos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade "Transferência de tributos retidos", em seus sistemas.

e) exigir que os pagamentos de boletos, faturas de concessionárias de serviço público e guias de arrecadação de tributos sejam realizados sempre mediante a identificação do CPF ou CNPJ do destinatário, podendo ser viabilizados através da ordem bancária de fatura (OB Fatura);

f) impedir qualquer operação de débito a partir das contas específicas referidas nos Decretos n. 7.507/2011 e 6.170/07 sem que haja a identificação do destinatário pelo CPF/CNPJ e conta corrente - essa identificação ocorrerá mesmo nas situações excepcionais referidas nos arts. 10, § 2º e 18 do Decreto n. 6.170/07, no art. 64, § 2º, II, "a", "b" e "c", e § 4º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, e nos arts. 2º, §§ 2º a 5º, do Decreto n. 7.507/2011; e

g) impor que os recursos referidos nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 permaneçam mantidos apenas nas respectivas contas específicas, até que sejam retirados exclusivamente mediante transferência para conta corrente de pessoa física ou jurídica de natureza privada, ressalvadas as situações excepcionais já mencionadas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do alcance das medidas objeto do presente compromisso

As medidas descritas na CLÁUSULA SEGUNDA serão implementadas pelo COMPROMISSÁRIO em todo território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - Do acompanhamento do acordo  
Ao COMPROMITENTE fica assegurado, em qualquer tempo, acompanhar os atos tendentes ao cumprimento do acordo, com vistas a garantir o adimplemento das obrigações assumidas, respeitados os limites da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Do monitoramento da conduta de outros bancos oficiais

O COMPROMITENTE obriga-se a verificar a adequação da conduta das demais Instituições Financeiras Oficiais Federais, em atividade no território nacional, às regras ora dispostas, desde logo adotando as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à preservação da isonomia entre os diversos agentes atuantes no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - Do descumprimento do ajuste

Havendo indícios de descumprimento parcial ou total do presente ajuste, o COMPROMITENTE poderá notificar por escrito o COMPROMISSÁRIO, por meio de sua Diretoria de Governo, localizada no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, CEP 70.040-912, em Brasília, Distrito Federal, para, no prazo de 90 (noventa) dias, adequar-se às regras ora avençadas.

I) O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Judicial pelo COMPROMISSÁRIO ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência de movimentação financeira indevida, a ser revertida para o Fundo previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985, sem prejuízo da propositura de execução específica das obrigações de fazer constantes deste instrumento e das demais sanções legais;

II) A multa indicada no item anterior incidirá somente na hipótese de esgotar-se o prazo previsto nesta cláusula, sem que o notificado tenha adotado as medidas lá assimiladas;

III) A multa será aplicada também na hipótese de reincidência dos mesmos atos de descumprimento anteriormente verificados e corrigidos, independentemente de nova correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das alterações

O presente termo de ajustamento de conduta não exclui a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO de promover a adequação dos mecanismos implementados em caso de alteração nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 ou ainda, de nova regulamentação legal para as contas aqui tratadas.

O presente termo de ajustamento de conduta não exclui iniciativas espontâneas do COMPROMISSÁRIO no sentido de promover melhorias nos mecanismos relativos ao objeto em comento.

CLÁUSULA OITAVA - Da eficácia de Título Executivo Extrajudicial



**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

O presente ajuste terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

**CLAUSULA NONA** - Da gestão da multiplicação de demandas

O presente ajuste importa na obrigação do COMPROMITENTE em dar ampla publicidade dos termos deste ajuste no âmbito interno da Instituição, visando a evitar o ajuizamento de ações cujo objeto se confunda com o do presente termo.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Da Publicação

O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a publicação integral do presente acordo no Diário Oficial da União.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Dos prazos

Este compromisso entra em vigência a partir da sua assinatura, ressalvando-se que a aplicação das obrigações contidas na Cláusula Segunda deverão ser implementadas até 15 de janeiro de 2017.

**CLAUSULA DÉCIMA -SEGUNDA** - Da participação da CGU

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União compromete-se a colaborar com a divulgação do presente termo de ajustamento de conduta, comunicando o seu teor aos órgãos repassadores dos recursos públicos federais referidos nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Das vias

O presente acordo judicial é fixado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das partes e testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2016.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

Procuradora da República

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR

Diretor de Governo do Banco do Brasil

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Secretário-Executivo da CGU

**COBRA TECNOLOGIA S/A**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

Espécie: Ata de Registro de Preços DGCO nº 00205/2016, firmada em 01/12/2016, com a empresa TOUCH GRAF SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - ME; Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na confecção de cartões de visita para atendimento a demanda existente da COBRA TECNOLOGIA; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 54-2016-06-28; Vigência: 12 meses; Valor: R\$ 35.000,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º Aditivo ao Contrato - DGCO nº 00129/2013, firmado em 01/07/2013; Favorecido: E.V.I. Systems Brasil Ltda. - EPP - Objeto: Alteração do contrato; Fundamento Legal: Art. 61, § único da Lei 8666/93.

**ESPECIE:** Convênio de Assistência Técnica e Financeira; BNB/FUNDECI 2016.0007, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20, a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD; CNPJ: 08.350.241/0001-72, sediada em Mossoró-RN e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA; CNPJ: 24.529.265/0001-40, sediada em Mossoró; OBJETO: Colaboração financeira visando à realização do Projeto "CARACTERIZAÇÃO E POTENCIAL ANTIOXIDANTE DOS FRUTOS DO PELO (TACINGA INAMOENA) E DO MANDACARU (CEREUS JAMACARU)"; VALOR GLOBAL: R\$ 77.218,21 (setenta e sete mil, duzentos e dezotois reais e vinte e um centavos), dos quais R\$ 68.721,01 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e um centavo) são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDECI/BNB e o restante correspondente à contrapartida não financeira da FGD e/ou UFRSA; VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura: 24/10/2016; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Francisco José Araújo Bezerra - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento do BNB, CPF nº 166.111.283-87; Bruno Gabai - Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa do BNB, em exercício, CPF nº 468.253.803-97; André Pedro Fernandes Neto - Presidente da FGD, CPF nº 673.067.214-53; José de Arimatéia de Matos - Reitor da UFRSA, CPF. Nº 188.805.334-87.

**ESPECIE:** Convênio de Assistência Técnica e Financeira; BNB/FUNDECI 2016.0008, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20, a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD; CNPJ: 08.350.241/0001-72, sediada em Mossoró-RN e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA; CNPJ: 24.529.265/0001-40, sediada em Mossoró; OBJETO: Colaboração financeira visando à realização do Projeto "PRODUÇÃO DE ANTÍGENOS RECOMBINANTES DE LEPTOSPIRAS E PADRONIZAÇÃO DE TESTE PARA O DIAGNÓSTICO DA LEPTOSPIROSE"; VALOR GLOBAL: R\$ 502.230,20 (quinhentos e dois mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos), dos quais R\$ 430.205,00 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e cinco reais) são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDECI/BNB e o restante correspondente à contrapartida não financeira da FGD e/ou UFRSA; VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura: 31/10/2016; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Francisco José Araújo Bezerra - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento do BNB, CPF nº 166.111.283-87; Bruno Gabai - Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa do BNB, em exercício, CPF nº 468.253.803-97; André Pedro Fernandes Neto - Presidente da FGD, CPF nº 673.067.214-53; José de Arimatéia de Matos - Reitor da UFRSA, CPF. Nº 188.805.334-87.

**ESPECIE:** Convênio de Assistência Técnica e Financeira; BNB/FUNDECI 2016.0009, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e a Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural - SOBER - CNPJ: 00.404.277/0001-80, sediada em Brasília-DF; OBJETO: Colaboração financeira visando à realização do Projeto "XI SOBER REGIONAL - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POLÍTICAS PÚBLICAS E SUSTENTABILIDADE: NOVOS OLHARES SOBRE O NOR-

DESTE RURAL"; VALOR GLOBAL: R\$ 12.312,20 (doze mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), dos quais R\$ 10.077,00 (dez mil e setenta e sete reais) são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDECI/BNB e o restante correspondente à contrapartida não financeira da SOBER; VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura: 14/11/2016; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Francisco José Araújo Bezerra - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento do BNB, CPF nº 166.111.283-87; Bruno Gabai - Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa do BNB, em exercício, CPF nº 468.253.803-97; Marcelo José Braga - Presidente da SOBER, CPF nº 674.280.616-87

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2016/147 - Objeto: Locação de um imóvel não residencial destinado à instalação da Agência do Banco do Nordeste na cidade de Granja-CE. Recebimento de Envelopes até às 17h do dia 30/12/2016. Abertura dia 02/01/2017 às 09h. Edital disponível na INTERNET no endereço: <http://www.bnb.gov.br> - Licitações Publicadas. Informações: e-mail: [comissooespecialdelicitacao@bnb.gov.br](mailto:comissooespecialdelicitacao@bnb.gov.br).

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

ME/PARNAGUA/PI; CNPJ-MF 06.554.265/0001-18; CTR 839497/2016/ME/CAIXA; Processo: 2655.1035881-43/2016 Objeto: construção de centro de esporte Programa: ESPORTE DE GRANDE EVENTO; Valor: R\$ 488.500,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00 correrão à conta da União, no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27811203520ya0001, NE: 2016NE801315, de 02/12/2016, e R\$ 1.000,00 a conta de contrapartida; Vigência: 07/12/2019 - Data e Assinaturas: 07/12/2016 FRANCISCO ELIZOMAR NUNES GUIMARÃES e ANNA CECILIA SILVEIRA RISSI.

ME/Município de Sobral-CE; CNPJ 07.598.634/0001-37; CR 1035169-40/838211/2016/ME/CAIXA; Objeto: Construção de um Mini Estádio, no município de Sobral/CE.; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 307.125,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220355400023, NE 2016NE801269, de 28/11/2016, e R\$ 14.625,00 de contrapartida. Vigência: 03 de Dezembro de 2020; Data e Assinaturas: 14/12/2016, GEORGE KILLIAN PEREIRA GRESS e JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
0425892-84/14	ME	PM Mogi Das Cruzes/SP	Alteração vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 28/11/2016
0255687-85/2008	MCIDADES	PM PORTO MURTINHOMIS	Alt. Contrapartida: R\$ 150.712,14	T Aditivo: 13/12/2016
798229/13	MCIDADES	PM IBIMIRIM/PE	Alteração contrap: R\$ 56.391,94	T Aditivo: 13/12/2016
771058/2012 (387821-02)	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação de vigência para: 27/09/2017	T Aditivo: 13/12/2016
242748-38/2007	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação de vigência para: 28/04/2017	T Aditivo: 13/12/2016
257856-74/2008	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação de vigência para: 11/04/2017	T Aditivo: 13/12/2016
784173/2013 (1004432-56)	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação de vigência para: 26/12/2017	T Aditivo: 13/12/2016
766770/2011 (372962-92)	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação de vigência para: 26/12/2017	T Aditivo: 30/11/16
791256/13	MCIDADES	Riversul/SP	Prorrogação vigência: 29/05/17	T Aditivo: 30/11/16
CR 1008.063-61/2013	MCIDADES	Mogi das Cruzes/SP	Alt. Contrapartida p/ R\$ 72.724,00	T Aditivo: 14/11/2016
0194.115-53/2006	MCIDADES	Cujubim/RO	Alteração vigência: 30/04/2017	T Aditivo: 13/12/2016
12153/2015	CEF	JOSE HENRIQUE MOURA	Prorrogação Contratual	1ª TA, 16/11/2016
789944/13 - 1008109-53	MCIDADES	PM GLÓRIA DO GOIATÁ/PE	Alteração vigência: 24/11/2017	T Aditivo: 23/11/2016
785211/13 - 1005401-73	MCIDADES	PM GLÓRIA DO GOIATÁ/PE	Alteração vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 13/12/2016
785212/13 - 1005400-99	MCIDADES	PM GLÓRIA DO GOIATÁ/PE	Alteração vigência: 06/10/2017	T Aditivo: 04/11/2016
791901/13	MTUR	PM Barra Velha/SC	Alteração vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 21/11/2016
0242443-55/07	MTUR	PM Morungaba/SP	Alteração vigência: 28/02/2017	T Aditivo: 13/12/2016
789210/13	ANA	PM Joanópolis/SP	Alteração vigência: 22/12/2017	T Aditivo: 13/12/2016
0306.407-83/2009	MTURISMO	PM ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	Prorrogação de Vigência: 30/06/2017	T Aditivo: 12/12/2016

0307.420-79/2009	MTURISMO	PM ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	Prorrogação de Vigência: 30/06/2017	T Aditivo: 12/12/2016
0314.332-44/2009	MESPORTE	PM ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	Prorrogação de Vigência: 30/06/2017	T Aditivo: 12/12/2016
800896/2014	MTUR	PM ARACIOABA DA SERRA/SP	Alt. contrap: R\$ 7.201,88	T Aditivo: 13/12/2016
1006617-15/2013	ME/CAIXA	IRACEMAPOLIS /SP	ALTERA VIGÊNCIA - 08/02/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1009911-71/2013	MCIDADES/CAIXA	TAMBAU /SP	ALTERA VIGÊNCIA - 09/06/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1008794-65/2013	ME/CAIXA	TAMBAU /SP	ALTERA VIGÊNCIA - 09/06/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1019947-50/2014	MDS/FNAS/CAIXA	RIO DAS PEDRAS /SP	ALTERA VIGÊNCIA - 10/06/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1003879-27/2013	MJ/CAIXA	SECRET DE ADMINST PENTENCIARIA DE SP/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 20/12/2018	TERMO ADITIVO - 12/12/2016
0350787-06/2011	MCIDADES/CAIXA	RIO CLARO/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 30/03/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1014529-40/2014	MS/FNS/CAIXA	HOSP REGION DE DIVINOLANDIA/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 31/12/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1017242-78/2014	MCIDADES/CAIXA	IRACEMAPOLIS/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 28/02/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1015670-34/2014	MCIDADES/CAIXA	IRACEMAPOLIS/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 28/02/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1006381-86/2013	MTUR/CAIXA	ITAPIRA /SP	ALTERA VIGÊNCIA - 06/10/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
0350990-71/2011	MCIDADES/CAIXA	LIMEIRA /SP	ALTERA VIGÊNCIA - 29/04/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
0336306-97/2010	MTUR/CAIXA	RIO CLARO /SP	ALTERA VIGÊNCIA - 30/03/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
0333850-22/2010	MTUR/CAIXA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 30/06/2017	TERMO ADITIVO - 12/12/2016
0375616-67/2011	MS/FNS/CAIXA	HOSPITAL JUCA FERREIRA/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 31/03/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1003878-02/2013	MJ/CAIXA	SECRET DE ADMINST PENTENCIARIA DE SP/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 19/05/2019	TERMO ADITIVO - 12/12/2016
1021344-93/2014	MDS/FNAS/CAIXA	TAMBAU/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 25/09/2017	TERMO ADITIVO - 12/12/2016
1020634-41/2014	CAIXA/ME	PM Jacu/BA	Alteração CP: R\$ 4.463,06	TERMO ADITIVO: 16/08/16
798121/2013 1.012.523-91/2013	MCIDADES	PM DORMENTES/PE	Alteração Vigência para 30/06/2017	Ofício 924/2016 de 12/12/2016

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016121500081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.